



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.11.2023
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.6

LEI Nº 561/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de RANCHO ALEGRE.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A presente Lei institui o **Incentivo por Desempenho do Programa “Previne Brasil”**, previsto pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, a qual estabelece o pagamento por desempenho no alcance dos indicadores por Equipe de Atenção Primária no Município, em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011, atualizada pela Portaria nº 1.645/2015, ao qual o Município fez jus ao incentivo.

§1º. Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar no Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

§2º. Entende-se, para fins de recebimento deste Incentivo, todas as Equipes de Saúde da Atenção Básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) – credenciadas e cadastradas ou em processo de credenciamento e cadastro no CNES – que trabalham no alcance dos indicadores trimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do Incentivo todos os trabalhadores contratados nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos Indicadores Trimestrais de Saúde estabelecidos pela nova Portaria de financiamento, que participam e mantém organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.11.2023
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.7

- I – Enfermeiro;
- II – Dentista;
- III – Auxiliar e Técnico de enfermagem
- IV – Assistente de consultório dentário;
- V – Agente de Saúde;

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento do Incentivo financeiro os profissionais indicados nos incisos do *caput* do presente artigo, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária que já estiverem operacionais no Município, porém em processo de credenciamento e cadastro no CNES, sem a necessidade de apuração individual de atingimento de metas pela equipe, desde que metade mais uma das demais equipes registradas perante o Ministério da Saúde consigam atingir as metas definidas na presente Lei.

Art. 3º. O Incentivo será correspondente aos resultados obtidos através da apuração quadrimestral dos indicadores (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.

§ 2º. A meta do Município é a definida pelas Portarias Ministeriais nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º. A meta das Equipes será calculada pela média aritmética simples verificada entre seus indicadores quadrimestralmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

§ 4º. Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta.

§ 5º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho abaixo da meta.

Art. 4º. A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, à Divisão de Recursos Humanos, sendo que tal relatório certificará o direito de cada equipe receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. A Divisão de Recursos Humanos determinará se o pagamento deverá ser repassado ou não ao profissional componente da equipe de saúde, mês a mês, respeitando-se as vedações previstas no § 1º do Art. 7º da presente Lei.

Art. 5º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 100% do valor do Componente de Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, do Piso de Atenção Básica, previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Incentivo Financeiro da APS – por Desempenho, do Piso de Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Rancho Alegre destinará 100% para a composição do Incentivo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.11.2023
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.8

Art. 7º. A divisão do Incentivo de que trata esta Lei será feita por rateio, de forma igualitária, entre as Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, e entre seus profissionais componentes, observado o previsto no Art. 2º da presente Lei.

§ 1º. Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

- I - não estiver vinculado à Estratégia de Saúde da Família;
- II - que deixar de cumprir, no mínimo, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aquele que detenha outra carga horária regularmente prevista em lei;
- III - que deixar de comparecer, sem justificativas aceitas pela Divisão da Estratégia de Saúde da Família, às atividades educativas, palestras e cursos de capacitação profissional, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - que for punido com pena de advertência ou suspensão, após regular sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, pelo período determinado na própria decisão administrativa ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;
- V - que estiver em gozo de licença, conforme o regime jurídico do servidor (estatuário/celetista):

- a) licença prêmio;
- b) licença para atividade política;
- c) para tratamento de saúde, por mais de 2 (dois) dias úteis consecutivos ou alternados dentro do mês;
- d) à gestante ou adotante e paternidade;
- e) por acidente de serviço, superior a cinco dias no mês;
- f) para tratar de interesses particulares;
- g) licença compulsória nos casos previstos em lei;
- h) por estar em gozo de férias;
- i) para atender as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

VI - que estiver afastado, conforme o regime jurídico do servidor (estatuário/celetista):

- a) para o exercício de cargo em comissão sem vínculo à Estratégia de Saúde da Família do Município de Rancho Alegre;
- b) para servir outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) para estudo ou missão oficial;
- d) para exercício de mandato eletivo;
- e) para concorrer a cargos eletivos, em qualquer das esferas de governo;

VI - que obtiver qualquer outra licença ou afastamento que venha a prejudicar o cumprimento das metas e/ou indicadores previstas na portaria ministerial do governo federal.

VII - os servidores e/ou profissionais das equipes que não cumprirem as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no e-SUS;

VIII – que não fizer o uso adequado do uniforme, e crachá;

IX – que não for assíduo, ou seja, que não cumprir com seus compromissos e não manter desempenho confiável ao realizar tarefas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:14.11.2023
16:33:28 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 14 de Novembro de 2023

Ed. nº 772

PÁG.9

§ 2º. Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o *caput* do presente artigo, em decorrência do não atingimento da meta por alguma das equipes de saúde, serão rateadas igualmente entre as demais equipes que fizerem jus ao incentivo no período avaliado.

§ 3º. No caso de algum profissional, componente de equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no § 1º do presente artigo, o valor de tal repasse será redirecionado de forma igualitária entre os demais profissionais da mesma equipe a qual pertencer.

Art. 8º. O Incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

Art. 10. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 283, de 27 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 14 de novembro de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito